

LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 23 DE AGOSTO DE 1.999.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 966, de 07 de maio de 1.997.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 966, de 07 de maio de 1.998 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para fins de limite de despesa, os órgãos envolvidos somente poderão arcar com o limite máximo individual de até R\$ 48,00, para plano familiar, sendo que os funcionários que participarem do plano de saúde, contribuirão com 6% dos vencimentos, excluídas horas extras.

Parágrafo único – Na hipótese de o desconto previsto no caput deste artigo ultrapassar o valor do plano de saúde, contribuirá o funcionário tão somente com o valor integral do plano.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal